



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 058/2020,

de 23 de Março de 2020.

Certifico que na data 23/03/2020
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Decreto de nº 058
do dia 23/03/2020
Piracanjuba, 23/03/2020
Secretário de Administração
João Marçal Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 40 436
Decreto Nº 138/2018

UNIFICA OS DECRETOS Nº 047/2020, 049/2020, 053/2020 E 054/2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDÊMIA DO CORONAVIRUS (2019-nCoV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DA CIDADE DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, João Barbosa de Oliveira, usando de atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), publicado em 12/03/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Goiás nº 9.633/2020, de 13 de Março de 2020, o Decreto do Estado de Goiás nº 9.637/2020, de 17 de Março de 2020; e o Decreto do Estado de Goiás nº 9.638, de 20 de Março de 2020;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 047/2020, de 16 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 049/2020, de 18 de Março de 2020, que "Altera o Decreto nº 047/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 053/2020, de 20 de março de 2020, que "Complementa o Decreto nº 049/2020 dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências"; e o Decreto Municipal nº 054/2020, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre o serviço público no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracanjuba atendendo as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (2019-ncov) e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Ofício nº 040/2020-MPGO, do Promotor de Justiça Vinícius Marçal Vieira, de 18 de Março de 2020 às 23h, que trata sobre a "Recomendação para adoção de medidas emergenciais (COVID-2019);

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostra clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;

IV – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Fundo Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, visando cumprir medidas constantes neste Decreto.

Art. 3º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não freqüentem locais públicos.

§1º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§2º A medida de isolamento determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, será pelo prazo de 07 (sete) dias nos casos de pacientes assintomáticos recém-chegados de viagem internacional e ou outros locais com casos confirmados, nos casos sintomáticos, a medida se dará em um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, este prazo poderá ser estendido, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§3º A medida de isolamento poderá ser domiciliar ou na Unidade Sentinela no Hospital Municipal, conforme recomendação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica Municipal, ou prescrição médica.

Art. 4º Os servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem, para obtenção de autorização para desempenhar suas atividades via *home Office*, durante 07 (sete) dias contados da data de seu retorno, podendo ser reavaliado este período, conforme determinação médica.

§1º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§3º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Diretora de Gestão de Pessoas e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§4º Os Atestados Médicos que observarem as disposições deste Decreto serão homologados administrativamente.

§5º Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 5º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrência do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
 - II – visitação a pacientes internados com diagnósticos de coronavírus;
 - III – visitação a pacientes internados no Hospital Municipal;
 - IV – visitação a abrigos de idosos;
 - V – visitação a pacientes acamados;
 - VI – viagens de pacientes no transporte ofertado pelo Município, exceto para pacientes de quimioterapia, radioterapia e terapia renal substitutiva;
 - VII – celebração de missas e cultos religiosos, bem como reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos;
 - VIII – eventos esportivos e demais atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
 - IX – atividades particulares esportivas;
 - X – todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
 - XI – todas as atividades no comércio local;
 - XII – todas as atividades em clubes, boates, casas noturnas, teatros, parques de diversão, shows;
 - XIII – bares;
 - XIV – matérias de construção e madeireiras;
 - XV – salões de beleza e barbearias;
- §1º** Não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:
- I – estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, clínicas de vacinação, pré-natal, clínicas de fisioterapia, nutricionistas;
 - II – distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;
 - III – hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de funcionamento de insumos e gêneros alimentícios para animais;
 - IV – estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
 - V – agências bancárias, conforme legislação federal;
 - VI – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VII – estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

VIII – obras da construção civil relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, obras hospitalares, e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos;

IX – empresas que atuam como veículo de comunicação (exemplo: gráficas, rádio e outras);

XII – segurança privada;

XIII – empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XV – frutarias e verduras;

XVI – empresas de recebimento de grãos;

XVII – todas as espécies de oficinas deverão trabalhar em regime de plantão, com revezamento de funcionários, mantendo os estabelecimentos fechados para evitar a aglomeração de pessoas;

XVIII – distribuidora de bebidas delivery, com funcionamento de segunda a sexta-feira de 07:00h às 20:00h, com fila de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas;

Art. 6º As aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados, serão suspensas no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a partir da data de 18/03/2020, conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária.

Art. 7º As lanchonetes, restaurantes, padarias, pamonharias, "pit dogs", e sorveterias deverão realizar apenas atendimento "*para viagem*", na modalidade de *delivery*, ficando suspenso no prazo de 15 (quinze) dias o atendimento nos locais para evitar a aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

Art. 8º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades na Prefeitura Municipal de Piracanjuba, podendo ser prorrogado caso haja necessidade;

§1º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Finanças, Controladoria Interna, e seus respectivos departamentos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§2º Os departamentos poderão trabalhar em regime de revezamento, de acordo com as necessidades de sua pasta;

§3º Ficam adiadas todas as sessões públicas de licitação presenciais, exceto as sessões públicas de licitação de extrema urgência para a continuidade do serviço público de saúde;

§4º Ficam suspensos todos os prazos administrativos do Poder Público Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

§5º O servidor público municipal que estiver suspenso de suas atividades, poderá ser convocado imediatamente pela Administração Pública, caso seja necessário.

Art. 9º Ficaram suspensas as cirurgias eletivas no Hospital Municipal, desde a data de 17/03/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 10 Deverá a Secretaria Municipal de Saúde orientar as empresas funerárias sobre aglomerações de pessoas durante os velórios.

§1º Fica proibida a permanência simultânea de mais de 08 (oito) pessoas nas salas de velórios de funerárias e de cemitérios localizados no Município de Piracanjuba;

§2º Fica limitado o tempo dos velórios neste Município em 02 (duas) horas;

§3º Caberá aos administradores das funerárias zelarem pelo cumprimento da norma contida neste artigo, sob pena de responsabilização nos termos previstos em lei, cabendo-lhes, ainda, afixar este Decreto em local de destaque próximo às salas de velório.

Art. 11 Os pacientes em tratamento odontológico, em rede pública e particular, com sintomas leves deverão ter atendimento suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará um número telefônico (064 99971-6797) com aplicativo "WhatsApp" que será disponível para ser canal de comunicação/denúncia com a Vigilância Sanitária, para o acompanhamento de pessoas vindas de outros países ou Estados.

Art. 13 A rede de hospedagem (hotéis, motéis e pensões) deverão manter higienizados ambientes, rouparia e disponibilizar álcool em gel em locais acessíveis ao uso dos clientes.

Parágrafo único. Fica vedada a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 14 As academias de musculação e exercícios físicos equiparados (funcional, pilates, crossfit e outros) ficarão com o atendimento suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias.

Art. 15 Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Piracanjuba, composto pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Administração, Secretária Municipal de Educação, Diretor Clínico do Hospital Municipal, Diretora Geral de Vigilância e Saúde e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 17 A cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os responsáveis pelas pastas do Município, para a adoção das providências necessárias.

Art. 18 Em caso de descumprimento deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá aplicar multa e medidas mais severas, como a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 19 Ficam revogados os Decretos nº 047/2020, 049/2020, 053/2020 e 054/2020, uma vez que ficaram unificados no presente Decreto.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para a data de 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, 23 de Março de 2020.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal